Registre-se. Autue-se.

Sala das Sessões, 3/10/1989

(Rubrica de Presidente)





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

EXERCÍCIO DE 1989

ASSUNTO:

PROJETO DE LEI № 315/89

INICIATIVA:

EDIL ALMIR FORTE - PC do B

HISTÓRICO:

Reserva percentual de vagas noturnas na rede muni cipal de ensino para menores trabalhadores.

Rejertado conforme ARTOZ do Cledmento Enterno

AUTUACÃO

trinta e um dias do mês de outubro Aos do ano de mil novecentos e oitenta e nove , autúo o Projeto supra citado e mais documentos que seguem

Período da Presidência: 19<u>89</u> a 19<u>90</u> Presidente: Solimar Bueno Patrício Vice-Presidente: Joacyr Nascimento Cruz lº Secretário: Jandir Sartório 2º Secretário: Manoel Paiva Amorim

Registre-se. Autue-se.

Sala das Sessões, 31/10/198

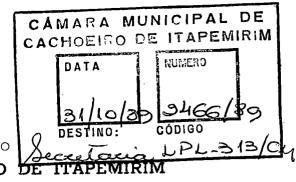
(Rubrica do Presidente



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO

PROJETO DE LEI № 3/5/89



RESERVA PERCENTUAL DE VAGAS NOTURNAS NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO PARA MENORES TRABALHADORES.

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, através da Secretaria Municipal de Educação, obrigada a reservar, no mínimo, 20% (vinte por cento) das vagas noturnas existentes na rede municipal de ensino para os menores de 18 (dezoito) anos que trabalham durante o dia.

§ 1º - No ato de matrícula, o menor deverá apresentar a Carteira de Trabalho e Previdência Social ou outro comprovante de trabalho.

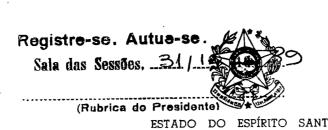
§ 2º - O disposto no caput deste artigo aplica-se, também, a menores que dedicam-se a atividades domésticas, que deverão apresentar, além de declaração neste sentido, a Carteira de Trabalho e Previdência Social ou outro comprovante de trabalho dos pais ou responsáveis.

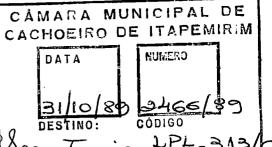
Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições contrárias.

Sala das Sessões, 14 de Setembro de 1989

Vereador - PCdoB





CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE TTAPEMIRIN

PROJETO DE LEI № 315/89

RESERVA PERCENTUAL DE VAGAS NOTURNAS NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO PARA MENORES TRABALHADORES.

JUSTIFICATIVA

Consequência da crise econômica crônica, aumenta cada vez mais o contingente de menores de 18 anos forçados a trabalhar para ajudar no orçamento familiar; muitos são arrimo de família.

Esses jovens, trabalhadores do período diurno, só podem frequentar a escola noturna. Mas, não raro, vêem-se compelidos a paralisar os estudos ou submeter-se aos comerciantes do Ensino.

O projeto, que submetemos à elevada apreciação dos colegas Vereadores, visa minimizar eventual escassez de vagas do
perfodo noturno na rede municipal de ensino, reservando, pelo menos, 20 por cento delas aos menores de 18 anos que provarem trabalhar durante o dia, aí incluindo-se aqueles que dedicam-se a
serviços domésticos para permitir que os pais trabalhem fora.

ALMEDATERTE

Vereador - PCdoB

Registre-se. Autue-se.
Sala das Sessées, 31/10/1989

CAMARA MUNICIPAL DE CACHOEIGO DE ITAPEMIRIM

DATA

NUMERO

DESTINO: CODIGO

Secretaria. LPL 313/C

(Rubrica do Presidente)

ESTADO DO ESPÍRITO SANT

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

PROJETO DE LEI № 315/89

RESERVA PERCENTUAL DE VAGAS NOTURNAS NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO PARA MENORES TRABALHADORES.

Artigo lo - Fica a Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, através da Secretaria Municipal de Educação, obrigada a reservar, no mínimo, 20% (vinte por cento) das vagas noturnas existentes na rede municipal de ensino para os menores de 18 (dezoito) anos que trabalham durante o dia.

§ 1º - No ato de matrícula, o menor deverá apresentar a Carteira de Trabalho e Previdência Social ou outro comprovante de trabalho.

§ 2º - O disposto no caput deste artigo aplica-se, também, a menores que dedicam-se a atividades domésticas, que deverão apresentar, além de declaração neste sentido, a Carteira de Trabalho e Previdência Social ou outro comprovante de trabalho dos país ou responsáveis.

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições contrárias.

Sala das Sessões, 14 de Setembro de 1989

ALMIA FORTE
Vereador - PCdoB

Registre-se. Autua-se. Sala das Sessões, 31/10/1989



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ÎTAPEMIRÎM

PROJETO DE LEI Nº 3 5/89

RESERVA PERCENTUAL DE VAGAS NOTURNAS NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO PARA MENORES TRABALHADORES.

JUSTIFICATIVA

Conseguência da crise econômica crônica, aumenta vez mais o contingente de menores de 18 anos forçados a trabalhar para ajudar no orçamento familiar; muitos são arrimo de família.

Esses jovens, trabalhadores do período diurno, só dem frequentar a escola noturna. Mas, não raro, vêem-se compelidos a paralisar os estudos ou submeter-se aos comerciantes do Ensino.

O projeto, que submetemos à elevada apreciação dos colegas Vereadores, visa minimizar eventual escassez de vagas período noturno na rede municipal de en sino, reservando, pelo menos, 20 por cento delas aos menores de 18 anos que provarem trabalhar durante o dia, af incluindo-se aqueles que dedicam-se a serviços domésticos para permitir que os pais trabalhem fora.

Vereador - PCdoB

Ao Vereador		
para relatar. Sala das Comissões, /, /19/19		
Presidente da Comissão		
À COMISSÃO DE EDUCAÇÃO ESPOSTES E LAZER Sala das Sessões//19/		
Rubrica do Presidente		

51 61., 134

With a wark.



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

PROJETO DE Lei № 315/89

INICIATIVA: Edil Almir Forte dos Santos

RELATOR: Edil Manoel Paiva de Amorim

PARECER

Somos contrários à aprovação da matéria, porque a mesma já está regulamentada no Artigo 208, VI, da Constituição Federal e no Artigo 170, III, da Constituição Estadual, e que também deverá ser inserida na Lei Orgânica do Município.

Sala das Comissões, 09 de novembro de 1989.

Paulo Cegar Martins

Manoel Palva de Amorim

Relator

Laurindo Sasso

Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

COMISSÃO DE	Educação, Esportes e Lazer	
PROJETO DE		_Nº_315/89
INICIATIVA:	Edil Almir Forte dos Santos	
RELATOR:	Edil Álvaro Scalabrin	

PARECER

Somos contrários à aprovação do presente Projeto de Lei, tendo em vista que é obrigação do ESTADO incentivar a educação, principalmente daquelas pessoas que trabalham durante o dia, conforme textos das Constituições Federal e Estadual. Vale ressaltar que essa matéria também deverá ser regulamentada pela nova Lei Orgânica do Município.

Sala das Comissões, 09 de novembro de 1989.

Antonio Cezar Ferreira

Presidente

Wilson Willem dos Santos

mbr



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

COMISSÃO DE_	Educação, Esportes e Lazer	
PROJETO DE	Lei	Nº 315/89
INICIATIVA:	Edil Almir Forte dos Santos	
RELATOR:	Edil Álvaro Scalabrin	

PARECER

Somos favoráveis à aprovação da matéria, por se tratar de importante medida em defesa da educação do trabalhador menos de idade, que muitas vezes é privado desse sagrado direito.

Sala das Comissões, 10 de novembro de 1989.

Alvaro Scalabrin

Relator